

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/19

OBJETO: Concessão de patrocínio para a geração de identificação e reconhecimento do Município de Candelária, na qualidade de patrocinador do projeto intitulado “1ª Copa Intermunicipal de Futebol de Campo 2019”.

PATROCINADO: **TIAGO MAIRO GARCIA**, inscrito no CPF sob o nº 008.859.330-44, residente e domiciliado na Rua Garibaldi, nº 225, Bairro Marilene, em Candelária/RS; **JOSELITO DOS SANTOS MEDEIROS**, inscrito no CPF sob o nº 990.435.480-49, residente e domiciliado na Rua da Praia, nº 350, Bairro Costa Norte.

VALOR E PAGAMENTO: O patrocínio será de R\$4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais), a ser repassado em parcela única.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11 004 2074 3335041 001.

DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato de patrocínio será de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário, com as devidas justificativas, por igual período.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do contrato de patrocínio ficará a cargo do Sr. Jorge Luiz Mallmann, Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, que deverá apresentar, ao final da vigência do presente instrumento, a avaliação de que trata o art. 11 da Lei Municipal nº 1.440/17.

JUSTIFICATIVA: A inexigibilidade de licitação se justifica em razão ao projeto para realização da “1ª Copa Intermunicipal de Futebol de Campo 2019”, apresentado por Tiago Mairo Garcia e Joselito dos Santos Medeiros, no qual é ressaltada a importância da prática do futebol na criação de laços de amizade, na valorização de valores como a cidadania e disciplina, além da promoção da saúde e do bem estar gerado pela prática de uma atividade física.

O projeto ainda menciona que a competição proposta tem como missão principal resgatar a prática do futebol de campo nos municípios de Candelária, Cerro Branco, Paraíso do Sul e Agudo, fomentando o lazer e a integração entre essas comunidades através de uma competição de âmbito regional. A participação de Candelária na competição justifica o pedido de auxílio através da Lei do Patrocínio (Lei Municipal nº 1.440/2017). Para tanto, apresentaram justificativa, metodologia da execução do

patrocínio, detalhando ainda as cotas de participação, as contrapartidas e as condições financeiras do patrocínio.

FUNDAMENTO: Art. 6º, §2º, da Lei Municipal nº 1.440/17, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

Candelária, 24 de outubro de 2019.

Assinado digitalmente por:
PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Esta Inexigibilidade de Licitação nº 21/2019 foi revisada em 25 de outubro de 2019, e está de acordo com a legislação.

Assinado digitalmente por:
TANAELA ELLWANGER MULLER
Subprocuradora do Município
OAB-RS Nº 86.371

Assinado digitalmente por:
FRANCIÉLE SCHRÖDER
Procuradora-Geral do Município
OAB-RS Nº 95.508

ANEXO I

MINUTA – CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº.../2019

Contrato que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e Srs. **TIAGO MAIRO GARCIA** e **JOSELITO MEDEIROS**, para a concessão de patrocínio para o projeto intitulado “1ª Copa Intermunicipal de Futebol de Campo 2019”, com base na Inexigibilidade de Licitação nº 21/2019 e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.440/17 e na Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.568.911/0001-06, com sede na Av. Pereira Rego, nº 1665, bairro centro, na cidade de Candelária, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado simplesmente **PATROCINADOR**, e, de outro lado, os Srs. **TIAGO MAIRO GARCIA**, inscrito no CPF sob o nº 008.859.330-44, residente e domiciliado na Rua Garibaldi, nº 225, bairro Marilene, na cidade de Candelária/RS, e **JOSELITO MEDEIROS**, inscrito no CPF sob o nº 990.435.480-49, residente e domiciliado na Rua da Praia, nº 350, bairro Costa Norte, doravante denominados **PATROCINADOS**, com base com base na Inexigibilidade de Licitação nº 21/2019 e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.440/17 e na Lei Federal nº 8.666/93, tem por justo e acordado o que segue:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a concessão de patrocínio para a geração de identificação e reconhecimento do Município de Candelária, na qualidade de patrocinador do projeto intitulado “1ª Copa Intermunicipal de Futebol de Campo 2019”; bem como ampliação do relacionamento da Administração Pública Municipal com públicos de interesse desportivo; e, ainda, a divulgação da imagem institucional do Município de Candelária no referido Campeonato; de forma a agregar valor positivo à imagem do administrado enquanto patrocinador.

DAS CONTRAPARTIDAS:

CLÁUSULA SEGUNDA: Para fins de concessão do patrocínio, os patrocinados oferecerão ao patrocinador as seguintes modalidades de contrapartida, com suas respectivas ações ou iniciativas específicas:

- a) Contrapartidas em imagem (item 1 do Anexo I)
- a.1) Aplicação ou divulgação de imagem institucional, símbolos oficiais ou logomarca do Município (subitem 1.1 do item 1 do Anexo I)
- Citação da marca na sonorização do dia do evento;
 - Inserção da marca no site Tá na rede (www.radiotanarede.com.br);
 - Inserção da marca nas divulgações realizadas nos jornais locais;
 - Inserção da marca nas divulgações realizadas nas rádios locais;
 - Inserção da marca na página oficial do campeonato no Facebook, que transmitirá os jogos realizados no campeonato;
 - Citação da marca nos atos protocolares da solenidade de entrega das premiações e encerramento do campeonato;
 - Citação da marca nas medalhas de 1º e 2º lugar;
 - Citação da marca nos troféus de 1º e 2º lugar;
 - Exposição da marca com direito a colocação de banners ou placas nas sedes esportivas onde ocorrerão os jogos do campeonato;
 - Espaço para colocação de estande no local do evento.
- b) Contrapartidas sociais (item 3 do Anexo I)
- b.1) Ações que visem inclusão social (subitem 3.1 do item 3 do Anexo I)
- Evento gratuito para todos os públicos;
 - Incentivo à prática esportiva e lazer;
 - Arrecadação de alimentos não perecíveis, a partir das semifinais, para doação em favor de entidades assistenciais dos quatro municípios apoiadores do campeonato.
- c) Contrapartidas Ambientais (item 4 do Anexo I)
- Mensagens de cunho ambiental a serem preparadas pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente;
 - Distribuição de folders referentes ao projeto “Ambienta Candelária”.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DO PATROCÍNIO:

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato de patrocínio será executado no decorrer da “1ª Copa Intermunicipal de Futebol de Campo 2019”, com previsão de encerramento no final do mês de novembro.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA: O patrocínio terá como valor a importância de R\$4.680,00 (quatro mil seiscientos e oitenta reais), a ser repassado em parcela única.

DOS PRAZOS:

CLÁUSULA QUINTA: O prazo do contrato de patrocínio será de 60 (sessenta), contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário, com as devidas justificativas, por igual período.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA SEXTA: A dotação orçamentária referente ao pagamento do objeto do contrato de patrocínio correrá sob a dotação orçamentária: Órgão 11; Ação atividade 2074 -Incentivo ao Esporte; Elemento 3335041.

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos direitos dos patrocinados:

I – Receber o patrocínio previsto neste ajuste, na forma e nas condições acordadas.

CLÁUSULA OITAVA: Das responsabilidades dos patrocinados:

I – Cumprir com o objeto do contrato de patrocínio e com as contrapartidas previstas neste instrumento;

II – Fazer uso dos símbolos oficiais e/ou logomarca do patrocinador, além das contrapartidas assumidas, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 1.440/17;

III – Arcar com todas as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, em observância ao disposto no art. 71 da Lei nº 8.666/93;

IV – Os patrocinados são responsáveis pelos danos causados diretamente ao patrocinador ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato de patrocínio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, em observância ao disposto no art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

V – Manter, durante toda a execução do contrato de patrocínio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de licitação; e,

VI – Prestar contas do patrocínio recebido, mediante a comprovação da realização do projeto de patrocínio e do cumprimento das contrapartidas previstas no presente contrato, em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 1.440/17.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os patrocinados reconhecem os direitos do patrocinador em

caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em conformidade com o disposto no §1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93, a inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública, ora patrocinadora, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLÁUSULA NONA: Dos direitos do patrocinador:

I – Receber as contrapartidas previstas para o patrocínio previsto neste ajuste, na forma e nas condições acordadas;

II – Modificar, unilateralmente, o contrato de patrocínio, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

III – Rescindir, unilateralmente, o contrato de patrocínio, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

IV – Fiscalizar a execução do contrato de patrocínio, através do Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, Sr. Jorge Luiz Mallmann;

V – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e,

VI – Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das responsabilidades do patrocinador:

I – Cumprir com o objeto do contrato de patrocínio e efetuar a concessão do patrocínio previsto neste ajuste, na forma e nas condições acordadas; e,

II – Avaliar o alcance dos objetivos do patrocínio, bem como os resultados gerados em relação aos símbolos oficiais e/ou logomarca, bem como a produtos e serviços, programas e políticas de atuação do patrocinador, por meio de critérios objetivos que considerem: os objetivos de comunicação social; a natureza e a diversidade das ações previstas; o público-alvo; as diretrizes e estratégias do patrocinador; e, o volume de recursos despendidos com o patrocínio, em conformidade com o disposto no art. 11 da Lei Municipal nº 1.440/17.

DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato de patrocínio, por parte dos patrocinados, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº

8.666/93, além das sanções de ressarcimento de eventuais perdas e danos e multa, no percentual de 10% do valor do patrocínio, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelecem os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

I – Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias de atraso, após os quais será considerada inexecução contratual.

II – Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

III – Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A rescisão do contrato de patrocínio poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com o disposto no §1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA VINCULAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato de patrocínio guarda vinculação a Inexigibilidade de Licitação nº 21/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A legislação aplicável à execução do presente contrato de patrocínio, especialmente aos casos omissos, é a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Municipal nº 1.440/17.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Candelária/RS, para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Candelária, ... de outubro de 2019.

Assinado digitalmente por:
PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal
Patrocinador

JOSELITO MEDEIROS
Patrocinado

TIAGO MAIRO GARCIA
Patrocinado

Testemunhas:

Nome:

RG:

Assinatura:

Nome:

RG:

Assinatura: